



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0006642-64.2025.6.18.8000

INTERESSADO : SAOF

ASSUNTO : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parecer nº 1391 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nestes autos, por meio da Informação 391 (0002431615), a Seção de Licitações e Contratações-SELIC comunica que a empresa CREATIVE THINGS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.206.542/0001-79, foi convocada para regularização do CADIN para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços relativa aos itens 04,07,19,20 e 24 do Pregão Eletrônico 90002/2025.

Em resposta, a empresa alega que nenhuma atividade por ela exercida seria passível de registro junto ao IBAMA, informação esta confirmada, em 14/04/2025, pelo Analista Ambiental do órgão no doc. 0002410974. No entanto, até a presente data, a irregularidade no CADIN ainda perdura, conforme se infere do doc. 0002431620.

Esclarece a unidade que a empresa ATIVA - SERVICOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 53.388.339/0001-73 manifestou interesse no Pregão pelo cadastro de reserva dos itens 04 e 07, conforme proposta de doc. SEI 0002390089. Não houve manifestação para cadastro de reserva para os itens 19, 20 e 24. Caso a Administração decida pela convocação das empresas seguintes na ordem de classificação, é necessário cancelar a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico 90002/2025 no Sistema Compras.gov.br, para ser possível o RETORNO DE FASE para habilitação e contratação das licitantes remanescentes.

Instada, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, no Parecer 1384 (0002437226), com fundamento no art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, defende ser ilegal a contratação da empresa CREATIVE THINGS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Em contrapartida, manifesta-se pela convocação dos licitantes remanescentes, cujo procedimento deverá ser o informado pela SELIC, conforme consulta realizada no site Compras.gov.br, para ser possível o RETORNO DE FASE, para habilitação e contratação das licitantes remanescentes.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer da sua Assistência Jurídica, subscrevendo-o na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

É o relato do processado. Opina-se.

Em verdade, a regularidade no CADIN, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, é um requisito para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo a assinatura de atas de registro de preços, mas não impede a participação em licitações ou a declaração como vencedor. A empresa pode ser declarada vencedora e ter a ata de registro de preços assinada, desde que regularize sua situação no CADIN antes da formalização da contratação.

Dispõe o edital do Pregão nº 90002/2025, em seu item 8.1.5, o seguinte:

8.1.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.1.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso de recursos públicos (art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022);

8.1.5.2. O(a) Pregoeiro(a) notificará as empresas inscritas no Cadin, via chat e na ordem de classificação, para, querendo, manifestarem-se acerca do interesse na regularização do cadastro até a data da formalização da contratação;

8.1.5.3. Caso não haja resposta ou na hipótese desta ser negativa, deverá ser desclassificada a licitante, seguindo-se com a análise das demais propostas;

8.1.5.4. Caso a empresa, após notificada pelo Pregoeiro envie o anexo da proposta adaptada ao lance ofertado, haverá uma aceitação tácita da obrigação de regularizar o Cadin até a data da assinatura do instrumento contratual;

8.1.5.5. Caso a empresa firme o compromisso de regularizar a situação de forma expressa ou tácita (subitem 8.1.5.4), fica desde já assentado que a não regularização ensejará o chamamento da próxima classificada, bem como autuação de processo de apuração de responsabilidade da empresa em razão de sua desídia para com o compromisso assumido.

No caso específico dos autos, a empresa Creative Things participou do certame mesmo estando com situação irregular no CADIN, conforme se infere do Relatório 321 (0002389276), tendo sido cientificada da obrigação de regularizar a situação para fins de assinatura da ata de registro de preços.

No entanto, até a presente data, a Creative Things continua com sua situação irregular apesar de ter juntado aos autos um relatório do IBAMA, datado de 14/04/2025, concluindo pelo deferimento do cancelamento dos débitos de TCFA já lançados, vez que a empresa não desenvolveu atividade passível de registro junto ao CTF/APP e de recolhimento de TCFA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981.

No entanto, com base no referido relatório, a empresa deveria fazer ingerência junto ao IBAMA para que promova a exclusão da irregularidade no CADIN, o que não foi efetuado até o momento, não cabendo ao TRE-PI se imiscuir nos fundamentos que embasaram a inscrição da empresa e muito menos desconsiderar uma vedação legal.

Ante o exposto, somos pela adoção dos seguintes procedimentos, com fundamento no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, bem como item 8.1.5 do edital:

- a) não formalização da ata de registro de preços com a empresa Creative Things;

b) chamamento da próxima classificada ou cadastro reserva, conforme o caso, para os itens 04,07,19,20 e 24 do certame, observado o procedimento informado pela SELIC, para ser possível o RETORNO DE FASE, para habilitação e contratação das licitantes remanescentes - informativo nº 05/2025 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-05-25-procedimentos-para-contratacao-de-remanescentes-ou-convocacao-de-cadastro-de-reserva-em-processos-realizados-pela-lei-n-14-133-21>), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

c) autuação de processo de apuração de responsabilidade da empresa Creative Things, dado os indícios de desídia para com o compromisso assumido.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Maira Chaves Lages Watkins
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da ASSDG, pelos fundamentos acima expostos.

Bela Silvani Maia Resende Santana
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Diretora Geral**, em 17/06/2025, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 17/06/2025, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 18/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trepi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002438189** e o código CRC **7BB61895**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0006642-64.2025.6.18.8000

INTERESSADO : SAOF

ASSUNTO : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decisão nº 863 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Nestes autos, por meio da Informação 391 (0002431615), a Seção de Licitações e Contratações-SELIC comunica que a empresa CREATIVE THINGS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.206.542/0001-79, foi convocada para regularização do CADIN para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços relativa aos itens 04,07,19,20 e 24 do Pregão Eletrônico 90002/2025.

Em resposta, a empresa alega que nenhuma atividade por ela exercida seria passível de registro junto ao IBAMA, informação esta confirmada, em 14/04/2025, pelo Analista Ambiental do referido Órgão no doc. 0002410974. No entanto, até a presente data, a irregularidade no CADIN ainda perdura, conforme se infere do doc. 0002431620.

A empresa deveria fazer ingerência junto ao IBAMA para que promova a exclusão da irregularidade no CADIN, não cabendo ao TRE-PI se imiscuir nos fundamentos que embasaram a inscrição da empresa e muito menos desconsiderar uma vedação legal.

Verifico que o edital do Pregão nº90002/2025, em seu item 8.1.5, dispõe o seguinte:

8.1.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.1.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso de recursos públicos (art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022);

8.1.5.2. O(a) Pregoeiro(a) notificará as empresas inscritas no Cadin, via chat e na ordem de classificação, para, querendo, manifestarem-se acerca do interesse na regularização do cadastro até a data da formalização da contratação;

8.1.5.3. Caso não haja resposta ou na hipótese desta ser negativa, deverá ser desclassificada a licitante, seguindo-se com a análise das demais propostas;

8.1.5.4. Caso a empresa, após notificada pelo Pregoeiro envie o anexo da proposta adaptada ao lance ofertado, haverá uma aceitação tácita da obrigação de regularizar o Cadin até a data da assinatura do instrumento contratual;

8.1.5.5. Caso a empresa firme o compromisso de regularizar a situação

de forma expressa ou tácita (subitem 8.1.5.4), fica desde já assentado que a não regularização ensejará o chamamento da próxima classificada, bem como autuação de processo de apuração de responsabilidade da empresa em razão de sua desídia para com o compromisso assumido.

Ante o exposto, acolho o Parecer 1391 (0002438189) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral e, com fundamento no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, bem como item 8.1.5 do edital, DETERMINO:

a) não formalização da ata de registro de preços com a empresa Creative Things;

b) chamamento da próxima classificada ou cadastro reserva, conforme o caso, para os itens 04,07,19,20 e 24 do certame, observado o procedimento informado pela SELIC, para ser possível o RETORNO DE FASE, para habilitação e contratação das licitantes remanescentes - informativo nº 05/2025 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-05-25-procedimentos-para-contratacao-de-remanescentes-ou-convocacao-de-cadastro-de-reserva-em-processos-realizados-pela-lei-n-14-133-21>), disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

c) autuação de processo de apuração de responsabilidade da empresa Creative Things, dados os indícios de desídia para com o compromisso assumido.

Comunique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/06/2025, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002438191** e o código CRC **29915D31**.

0006642-64.2025.6.18.8000

0002438191v5

